



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular de locação de licença de uso de software, de um lado ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE MUTUIPE, Serviços de assistência social s, com sede à R DR BARTOLOMEU CHAVES, n.º 0, Compl.: Terreno, bairro centro, na cidade de MUTUIPE, estado de Bahia, CEP 45.480-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 14.812.333/0001-20, Não Optante do Simples, telefone (71) 3035-3503, e-mail setorpessoal@grupogdx.com.br, neste ato representada por seu(ua) Presidente, Sr.(a) Célia Maria Teixeira de Freitas, CPF n.º. 065.658.325-87, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA, estabelecida à Avenida Centenário, n.º 7405, bairro Nossa Senhora da Salete, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.910.509/0013-05 e Inscrição Estadual n.º 25.814.164-6, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO DO CONTRATO.

1.1 Pelo presente contrato compromete-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE a locação de licença de uso do(s) sistema(s) descrito(s) neste documento, compreendendo ainda a manutenção e suporte técnico dos mesmos (cláusulas 3.1 e 3.2). Referida prestação de serviços será fornecida pela CONTRATADA ou por sua unidade de negócios, as quais detêm profissionais com treinamento técnico específico para tal.

2. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO E SERVIÇOS.

2.1 O valor mensal, ajustado na assinatura deste contrato, para a presente locação é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para o(s) referido(s) sistema(s): Domínio Personalizado, composto pelo(s) módulo(s): Folha de Pagamento, na forma Multi-usuário, com 3 usuários simultâneos, cujo pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte aos serviços prestados.

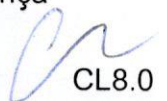
2.2 Fica ajustado, que os serviços mensais relativos à locação, manutenção e suporte ora pactuados, prestados no período compreendido entre 15/03/2018 e 30/04/2018 não serão cobrados (exceto no que diz respeito a chamadas especiais - item 3.1, parágrafo primeiro). Os serviços prestados a partir de 01/05/2018 serão cobrados, com vencimento da 1ª parcela em 10/06/2018.

2.3 O pagamento referente à locação e aos serviços somente será validado se efetuado através do boleto bancário, emitido e enviado pela CONTRATADA e/ou pela instituição financeira competente, após a devida compensação bancária.

Parágrafo primeiro - Caso a CONTRATANTE não receba o boleto bancário até cinco dias antes do vencimento, é de sua obrigação a comunicação à CONTRATADA para a emissão de novo documento.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE declara-se ciente que nenhum funcionário da CONTRATADA está autorizado a realizar cobranças em carteira, sendo permitida apenas a forma de cobrança

Código verificador: 98-68-AD-48


CL8.0

estabelecida no caput.

2.4 Os valores ora pactuados serão corrigidos, de forma anual, pelo IGPM ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo. A correção dar-se-á periodicamente a cada 12 (doze) meses, todo mês de maio.

Parágrafo único - em caso de variação negativa do índice de correção, não haverá redução do valor anteriormente estabelecido.

2.5 As faturas serão cobradas pelo banco indicado pela CONTRATADA, incidindo sobre o valor, em caso de atraso, juros bancários praticados pelo mercado no dia da efetivação do pagamento.

2.6 Será concedido à CONTRATANTE um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, desde que a parcela referente ao mês anterior tenha sido quitada até o dia do vencimento.

Parágrafo primeiro - A primeira parcela do contrato será devida no valor do contrato sem o desconto.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE somente terá direito ao desconto da cláusula 2.6 se estiver com as demais parcelas em dia.

Parágrafo terceiro - O reajuste anual previsto na cláusula 2.4 incidirá sobre o valor da mensalidade do contrato, sem considerar o desconto eventualmente concedido.

Parágrafo quarto - O desconto previsto na cláusula 2.6 não incidirá sobre o cálculo da multa rescisória constante no parágrafo segundo do item 4.1.

2.7 As obrigações financeiras da CONTRATANTE serão devidas enquanto vigorar o contrato, independente do uso ou não dos sistemas.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 A CONTRATADA se obriga a prestar suporte aos funcionários treinados da CONTRATANTE, em horário comercial, através da sua Unidade de Negócios mais próxima, com fim específico para utilização do programa, por telefone (tarifas suportadas pela CONTRATANTE) ou através do site denominado de Sistema Gerenciador de Suporte a Cliente (SGSC), ou através de outras ferramentas de suporte disponibilizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE que não estejam relacionados à manutenção de sistemas ou prestação de suporte através de meios especificados neste contrato realizados pela Unidade de Negócios ou diretamente pela CONTRATADA, serão cobrados, além das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo Segundo - A instalação da atualização dos sistemas poderá ser feita através do site da CONTRATADA ou do gerenciador de atualizações, sendo tal procedimento de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a realização e guarda das cópias de segurança (backup's).

Código verificador: 98-68-AD-48


CL8.0

3.2 Prestar, nos termos deste contrato, as manutenções que a CONTRATADA julgar necessárias.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO.

4.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro faturamento, podendo ser rescindido, por qualquer uma das partes, com aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias e através dos correios, com Aviso de Recepção - A.R., a ser enviado ao endereço constante no contrato.

Parágrafo primeiro - recebido o aviso prévio, o contrato restará rescindido no último dia do mês corrente ao recebimento da comunicação, sendo faturada integralmente aquela competência.

Parágrafo segundo - a parte que rescindiu o contrato ficará obrigada ao pagamento, a título indenizatório, do equivalente a 20% do que seria devido pelo restante do contrato. Tal multa não será devida pela CONTRATADA em caso de rescisão por inadimplência financeira, dispensado em tal caso o aviso prévio.

Parágrafo terceiro - depois de transcorrido o prazo determinado na cláusula 4.1, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante o aviso prévio nos moldes acima descritos, sem a incidência da multa rescisória.

4.2 Havendo inadimplência da CONTRATANTE, o contrato poderá ser suspenso ou cancelado a critério da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Havendo posterior interesse da CONTRATANTE em reativar o contrato, a mesma deverá quitar as parcelas em atraso e pagar a taxa de reativação estabelecida pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE deverá comunicar por escrito o seu interesse da reativação dos serviços e a comprovação dos pagamentos das parcelas em atraso, bem como da taxa de reativação, o que somente se confirmará após a efetiva compensação do boleto bancário na conta corrente da CONTRATADA, sendo que, a partir desta data, a mesma terá o prazo de 03 dias úteis para liberação do uso do sistema.

5. CONDIÇÕES GERAIS.

5.1 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos e conseqüências do uso ou do uso indevido dos produtos por si fornecidos, e isenta-se expressamente de quaisquer responsabilidades e indenizações, lucros cessantes, prejuízos de quaisquer espécies, ou sob quaisquer títulos, perdas de negócios, perda ou extravio de dados, defeitos de computador, equipamentos ou periféricos, ou quaisquer outros danos diretos ou indiretos decorrentes da locação e/ou utilização do programa, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.2 O CONTRATANTE não poderá ceder seus direitos e recursos nem transferir suas obrigações nos termos deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA. Entretanto, a CONTRATADA, mediante aviso à CONTRATANTE poderá, independentemente do consentimento do CONTRATANTE, ceder este Contrato a qualquer das empresas pertencentes ao seu grupo econômico, ou como parte da venda ou transferência a terceiro do seu negócio relativo aos Produtos e aos Conteúdos, ou de acordo com qualquer fusão, incorporação, consolidação ou outra reorganização.

5.3 Caso a CONTRATANTE cometa uma infração aos direitos autorais e/ou de propriedade intelectual e demais termos das autorizações de utilização do produto expresso neste contrato, a critério da

Código verificador: 98-68-AD-48

CL8.0

CONTRATADA, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, quando arcará a CONTRATANTE com a responsabilidade por recompor os prejuízos provocados, inclusive em valores absolutos significativamente superiores ao valor dos produtos objeto deste contrato, sem prejuízo do pagamento de parcelas devidas por força deste contrato.

5.3.1 A CONTRATANTE não poderá sublicenciar, comercializar, ou locar qualquer produto da CONTRATADA.

5.3.2 A CONTRATANTE reconhece que os todos os conteúdos, os logotipos, as marcas e os símbolos constantes do(s) Produto(s) constituem propriedade ou titularidade da CONTRATADA.

5.3.3 A CONTRATANTE não poderá usar o nome, qualquer derivação do nome ou as marcas comerciais da Thomson Reuters ou de outras empresas pertencentes ao seu grupo. A CONTRATANTE não poderá remover ou ocultar qualquer notificação de propriedade contida nos materiais da Contratada a que tiver acesso.

5.4 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo acesso não autorizado às informações da CONTRATANTE devido à divulgação das senhas dos usuários por parte do cliente, mesmo que a obtenção das senhas ocorra de forma involuntária.

5.5 A CONTRATADA não garante que o acesso aos sistemas da CONTRATADA será ininterrupto, completo e livre de erros.

5.6 A CONTRATADA também não garante a vigência de qualquer URL ou o serviço de Internet fornecido por terceiros. A CONTRATANTE reconhece que o provimento de serviços de Internet é passível de erro humano e/ou mecânico, atrasos, interrupções e perdas, incluindo, neste caso, a perda das informações da CONTRATANTE.

5.7 O valor equivalente a doze mensalidades do contrato é pactuado como o limite global de perdas e danos que eventualmente a CONTRATANTE incorra e prove ter incorrido, por força das obrigações da CONTRATADA decorrentes deste Contrato. Consoante já determinado, em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, independentemente da sua causa ou natureza.

6. PERDAS E DANOS.

6.1 Caso a CONTRATANTE infrinja qualquer das cláusulas do presente contrato, ou infrinja quaisquer dos dispositivos referentes à proteção dos direitos autorais e de propriedade da CONTRATADA, responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria.

7. FORO.

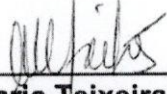
7.1 Fica eleito o Foro de VOLTA REDONDA, Estado de Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 2 vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada parte interessada.



Criciúma, 15 de Março de 2018.

Fabiane Melo Honorato
Depto. Comercial
THOMSON REUTERS BRASIL
CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA



Célia Maria Teixeira de Freitas
Presidente

1ª Testemunha

Nome: **Diana Pedroso Silveira**
CPF: **064.786.589-02**

2ª Testemunha

Nome:
CPF:

Unidade de Negócio: **Domínio Rio de Janeiro**
Conheceu a Domínio através de: **Visita do Vendedor**